



## **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2023-GAB/PRES/CVMO**

**“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE**, Estado do Amapá, Senhor Vereador UESLEI TELES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 01/2023, de autoria do Vereador Vice-Presidente JOSE NAZARENO – LOBÃO - PL;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 23 de junho de 2023 (Ofício nº 272/2023-GAB/PRES);

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei nº 712/2023-GAB/PRES/CVMO, de 17 de julho de 2023**, oriunda do projeto de Lei nº 01/2023, de autoria do Vereador Vice-Presidente JOSE NAZARENO – LOBÃO – PL do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Oiapoque/AP, 17 de julho de 2023.

**Vereador UESLEI TELES – Pros  
Presidente da Câmara  
Biênio 2023/2024**



## LEI Nº 712/2023-GAB/PRES/CVMO

**Dispõe sobre inclusão no Calendário Oficial do Município de Oiapoque, o evento Esportivo CICLISMO NA FRONTEIRA, que deverá ser realizado anualmente no dia 19 (dezenove) de agosto no Município de Oiapoque, e da outras providências.**

Excelentíssimo Senhor UESLEI NEI DA SILVEIRA TELES, Presidente da Câmara Municipal de Oiapoque, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º: Fica instituída, no calendário de eventos do Município de Oiapoque, o “**Evento Esportivo Ciclismo na Fronteira**”, a ser comemorada anualmente no dia **19 (dezenove) de agosto** no Município de Oiapoque.

Art. 2º: São os objetivos do Evento Esportivo Ciclismo na Fronteira:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

IV- Promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.



Art. 3º- Evento Ciclismo na Fronteira”, será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através das Secretarias Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Turismo estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º- Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à “Ciclismo na Fronteira”.

Art.5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das rubricas das Secretarias do Município de Oiapoque envolvidas na promoção, na Educação, Esporte e Lazer, Saúde, cultura e Turismo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Manoel Primo dos Santos, em 17 de julho de 2023.

**Vereador UESLEI TELES – Pros**  
**Presidente da Câmara**  
**Biênio 2023/2024**